DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2789/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17534/2017
PROTOCOLO	: 1837497
ÓRGÃO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: ANA PAULA MELO SILVA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS. REGULARIDADE.

Examina-se o procedimento licitatório – Pregão Presencial 04/2017 –, realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bela Vista - SAAE, visando ao fornecimento parcelado de 40.000 kg (quarenta mil) quilogramas de sulfato de alumínio isento de ferro granulado, 3.400 kg (três mil) quilograma de cloro gás liquefeito e 200 (duzentos) galão com 12,5 kg de hipoclorito de sódio, destinados ao tratamento de água para o consumo humano, no valor total de R$ 225.636,00 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e trinta e seis reais).

O objeto do certame foi adjudicado às empresas *Sabará Químicos Ingredientes S/A*, no valor de R$ 108.086,00, e a empresa *Hiposal Comércio de Produtos Químicos e Tratamento de Água Ltda. – ME*, no valor de R$ 117.550,00.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os documentos que instruem o feito, constatou que o procedimento licitatório ocorreu em obediência às normas legais, especialmente as leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002 (fls.263-266).

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do certame, consoante parecer acostado às folhas 267-268.

É o relatório.

Com o respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, observo que o procedimento licitatório – *Pregão Presencial n. 04/2017* – realizou-se em conformidade com os ditames estabelecidos nos artigos 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, bem com as disposições gerais impostas na lei 8.666/93, conforme se afere dos documentos acostados nos autos.

Insta destacar que foi devidamente justificada pela autoridade gestora a utilização do pregão na modalidade eletrônica, consoante Ofício n. 094/2017/SAAE/BV às folhas 263-266, atendendo, portanto, ao disposto no Anexo VI, item 2.2, da Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Ademais, os documentos foram remetidos tempestivamente para fiscalização deste Tribunal de Contas, portanto, de acordo com o prazo previsto na Resolução n. 54 de 14 de dezembro de 2016.

Por fim, decorreram do certame as contratações das empresas listadas abaixo, declaradas vencedoras, cujos documentos da formalização contratual foram autuados em processo próprio para fiscalização desta Corte de Contas, conforme prevê o art. 122, III do Regimento Interno TC/MS:

	Empresa	TC/MS n.	CNPJ	Valor R$
01.	Sabará Químicos Ingredientes S/A	17546/2017	12.884.672/0005-10	108.086,00
02.	Hiposal Comércio de Produtos Químicos e Tratamento de Água Ltda - ME	17547/2017	23.203.470/0001-58	117.550,00

São as razões que fundamentam a decisão.

Em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas e amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso IV, do RITC/MS, aprovado pela Instrução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial 04/2017–, realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bela Vista - SAAE, nos termos das leis 10.520/2002 e 8.666/93.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero